



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000004/2020



PROTOCOLO Nº: 007349/2019

OFICIO Nº 1723/2019 - NAF

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

VETO DO PREFEITO AO PROJETO DE LEI N. 108/2019, DE AUTORIA DA COMISSAO EXECUTIVA. EMENTA: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N 2.983 DE 01 DE JUNHO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA. (EXTINCAO DO CARGO DE ASSESSOR DE VEREADOR E CRIACAO DE CHEFIAS)

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Janeiro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, JULIO SANDRO INFORZATO, funcionário encarregado lavrei o presente térmo.



0002

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1723/2019 - NAF

Araucária, 20 de dezembro de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd. Petrópolis
Araucária/Pr

Assunto: **Encaminhamento de Veto - Processo 54710**

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar VETO proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 108/2019, de autoria do Legislativo, que " prevê a extinção de 11 (onze) cargos de assessor de Vereador, no entanto cria 11 (onze) cargos de chefe de gabinete de Vereador, 01 (um) de chefe administrativo, 01 (um) chefe financeiro, 01 (um) gestão de pessoal, 01 (um) chefe de tecnologia de informação e comunicação social e 01 (um) chefe do processo legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

| | |
|----------------------|----------------|
| PROTOCOLO Nº | 3349 / 2019 |
| EM: | 20 / 12 / 2019 |
| FUNCIONÁRIO Nº | 30331 |



0003

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54710/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 108/2019 que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 254/2019-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei nº 108/2019, de autoria parlamentar, que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, versa sobre que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, prevendo a extinção de onze (11) cargos de assessor de Vereador, no entanto criando onze (11) cargos de chefe de gabinete de Vereador, hum 01 cargo de chefe Administrativo, hum (1) cargo de chefe Financeiro, hum (1) cargo de Gestão de Pessoal, hum (1) cargo de chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social, hum (1) chefe do Processo Legislativo, sendo portanto, contraria ao interesse público, assim como, pelas razões a seguir expostas:

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O Projeto de Lei nº 108/2019 assim estabelece:

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º (...)

V – DIRETORIA ADMINISTRATIVA, composta pelo Diretor Administrativo, Chefe Administrativo, Chefe de Gestão de Pessoal e Coordenador Operacional e pelas seguintes divisões:



0004

Prefeitura do Município de Araucária**Gabinete do Prefeito**

a) *Divisão de Gestão de Pessoal*, composta pelo seguinte setor:
1 – Serviço Social e Segurança do Trabalho.

b) *Divisão Administrativa*, composta pelos seguintes setores:
1 – biblioteconomia, Documentação e Referência Legislativa;
2 – Compras;
3 – Informação ao Cidadão – SIAC.

VI – *DIRETORIA FINANCEIRA*, composta pelo Diretor Financeiro, pelo Chefe Financeiro e pelas seguintes Divisões:

1 – Divisão Financeira e Contábil;
2 – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

VII – *DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL*, composta pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, pelo Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e pelas seguintes Divisões:

1 – Divisão de Tecnologia da Informação;
2 – Divisão de Comunicação Social.

VIII – *DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO*, composta pelo Diretor do Processo Legislativo, pelo Chefe do Processo Legislativo e pelas seguintes divisões:

1 – Divisão de Redação e Procedimento Legislativo;
2 – Divisão de Registro Sonoro, Atas e anais.
(...).

Art. 2º Altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Função Gratificada de Coordenação é uma vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária pelo exercício do encargo de Coordenação nas seguintes áreas: Escola do Legislativo Municipal e Operacional.”

Art. 3º Altera o do art. 9º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo DG-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Jurídico, símbolo DJ-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor do Diretor da Escola do Legislativo, símbolo CC-02, com 02 (duas) vagas; de Controlador Interno, símbolo CI-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, com 02 (duas) vagas; de Assessor de Vereador, símbolo CC-2, com 33 (trinta e três) vagas; de Chefe Administrativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe Financeiro, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gestão de Pessoal, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe do Processo Legislativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; e de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-3, com 11 (onze) vaga.”

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Altera o ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.



0005

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Altera o ANEXO V da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º Altera o ANEXO VI da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 8º As alterações desta Lei deverão observar o que dispõe o Art. 11, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 9º As despesas decorrentes das alterações trazidas por esta proposição serão suportadas pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Araucária, suplementado, se necessário.

Verifica-se que os Vereadores não apresentaram motivos que justifiquem a criação dos novos cargos, sendo portanto fora dos padrões normais da Administração Pública.

Ademais estão sendo criados 5 novos cargos para Chefes, sendo que para todos estes cargos de Chefe existem os cargos de Diretores (Administrativos, Processo Legislativo, Financeiro, Tecnologia da Informação e Comunicação Social).

| Cargo Comissionado | Símbolo | Vagas | Vencimentos | Total |
|--|---------|-------------|---------------|-------------------------|
| Assessor de Vereador | CC-2 | Extinção 11 | - R\$6.338,57 | - R\$69.724,27 |
| Chefe de Gabinete de Vereador | CC-3 | 11 | R\$9.266,00 | R\$101.926,00 |
| Chefe Administrativo | CH-1 | 1 | R\$8.266,05 | R\$8.266,05 |
| Chefe Financeiro | CH-1 | 1 | R\$8.266,05 | R\$8.266,05 |
| Chefe de Gestão de Pessoal | CH-1 | 1 | R\$8.266,05 | R\$8.266,05 |
| Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social | CH-1 | 1 | R\$8.266,05 | R\$8.266,05 |
| Chefe do Processo Legislativo | | | R\$8.266,05 | R\$8.266,05 |
| TOTAL DE ACRÉSCIMO MENSAL (sem os reflexos) | | | | R\$73.531,97/mês |

Calculo sem considerar 13º salário , 1/3 de férias e auxilio alimentação.

Calculando todos os reflexos (13º e 1/3 de férias) e auxilio alimentação o impacto total anual será de R\$ 1.016.426,40 ao ano (sem considerar a contribuição patronal ao INSS).

Em relação ao reajuste no valor da gratificação para o gestor de contratos, a justificativa apresentada se motiva no aumento do volume de contratos em relação as atas de registro de preços, no entanto, não é justificativa plausível e condizente com o reajuste.

Deve-se considerar também que o projeto em apreço está aumentando significativamente as despesas de pessoal da Câmara de Vereadores de Araucária, com a criação de cargos em comissão, funções gratificadas, criação de cargos e acréscimo de vagas de servidores, alem do aumento do subsídio dos Vereadores:



0006

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

- O Projeto de Lei nº 28/2019 cria os Cargos Comissionados de Diretor da Escola do Legislativo Municipal (01), Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal (02) e Controlador Interno (01), e Funções Gratificadas de Coordenação (01) e Gestor de Contrato (01), com impacto aos cofres municipais.
- Os Projetos de Lei nº 71/2019 e 72/2019 criam novos cargos de provimento efetivo e aumentam o número de cargos: 2 cargos de Advogado com carga horária de 40 horas, Auditor de controle interno com 1 vaga, Biblioteconomista com 1 vaga, Contador com 1 vaga, Analista legislativo com 5 vagas, Assistente legislativo com 6 vagas, Assessor de imprensa com 1 vaga, com custo anual de R\$1.193.709,77;
- O Projeto de Lei nº 62/2019 que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021-2024 com custo anual de R\$ 474.203,40

O índice de despesas com pessoal do Poder Executivo publicado em 30/09/2019 é de 52,84%, portanto acima do limite prudencial (51,30%).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000) impõe vedações quando ultrapassado o limite prudencial:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Portanto, os Projetos propostos pelo Legislativo impactarão significativamente na despesa total de pessoal que não pode ultrapassar 60%.

Vale mencionar que o Projeto de Lei em apreço entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020 e afetará as finanças do Município , portanto não se vislumbra cenário favorável para sanção do projeto de Lei ora apresentado

Cumpre ressaltar que a Administração Pública não se pauta meramente pelo Princípio da Legalidade, mas deve-se se pautar também pelo Princípio da Moralidade, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal, sendo imoral a alteração da Lei para a contratação em massa. Pois, enquanto a população padece de recursos financeiros sequer suficientes para sua subsistência digna.

O Projeto em análise está na contramão do atual momento econômico, que exige austeridade, tendo em vista a situação de crise vivida por nosso país em geral e em todos os municípios brasileiros.

Isto posto, infere-se que tal proposição está totalmente contrária ao interesse público, sendo o veto integral medida que se impõe.

Portanto, o Projeto de Lei em tela, deve ser vetado com fundamento no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica, por ser contrário ao interesse público

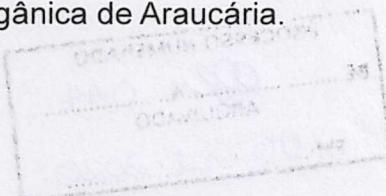
DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 108/2019.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

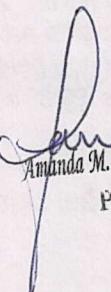
Prefeito de Araucária



RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 29/01/2020

Despacho: A comissão de
...autua e adia...

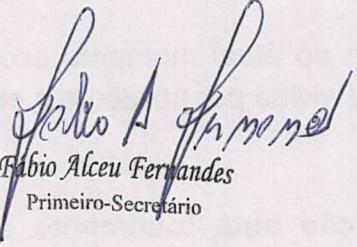

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Única VOTAÇÃO

Em: 29/01/2020

Resultado: Voto unânime feito
maioria do Relevo (75x20).
Assinado: Dr. Celso e Claudio.

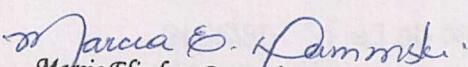

Fabio Alceu Fernandes

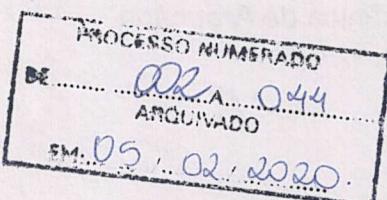
Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Ofício nº: 06/2020 Em: 29/01/2020

Destino: Ofc. Mun.


Marcia Elisabete Dammski
Assistente Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

008

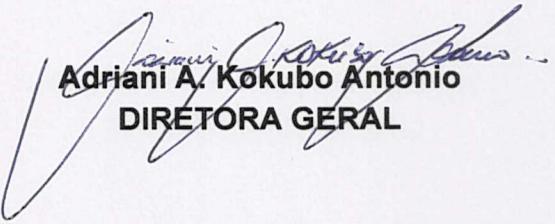
FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Informamos que na mensagem do presente Veto ao Projeto de Lei, o Senhor Prefeito Municipal atende o disposto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Segue para atendimento aos art. 174 do Regimento Interno.

Em 24 de janeiro de 2020.


Adriani A. Kokubo Antônio

DIRETORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 01, 2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 108/2019, de iniciativa da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a “altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 108/2019, de iniciativa da Comissão Executiva, que dispõe sobre “altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica”.

Justifica ao Exmo. Prefeito que o veto se deve em razão à contrariedade do Interesse Público, visto que o projeto tem o objetivo de alterar e acrescer dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, prevendo a extinção de onze (11) cargos de assessor de gabinete de Vereador, criando onze (11) cargos de chefe de gabinete de Vereador, hum (01) cargo de chefe Administrativo, hum (01) cargo de chefe Financeiro, hum (01) cargo de Gestão de Pessoal, hum (01) cargo de chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social, hum (01) chefe do Processo Legislativo, estando contrário ao interesse público. Ainda, cita que os vereadores não apresentaram motivos que justifiquem a criação destes novos cargos e estão aumentando significativamente as despesas de pessoal da Câmara Municipal, bem como, o Poder Executivo explica que seu índice de despesas com pessoal no ano de 2019, ficou em 52,84%, acima do limite prudencial (51,30%) e este Projeto pode impactar no limite máximo de 60%. Justifica também, que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Projeto em análise vai em contramão do momento atual vivido pelo país, que exige austeridade, devido a crise econômica que assola o país em geral e atinge todos os municípios.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao voto:

Art. 45. Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

a) o voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

b) decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “d” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria da Comissão Executiva, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal;”*

O art. 27, I da L.O.M.A., assim dispõe:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentro outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extinguam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do voto ao Projeto de Lei ora apresentado.

Os Arts. 51, IV e 52, XIII da Constituição Federal, aplicados pelo princípio da simetria (Art. 25, CF), dispõem:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

“IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

"XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

O Art. 29-A da Constituição Federal, que prevê a disponibilidade orçamentária Municipal para gasto com pessoal, dispõe:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Levando em consideração parecer do Departamento Financeiro acerca da disposição orçamentária que esta Câmara possui, nota-se que mesmo que haja o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aumento do quadro de provimento efetivo, ainda assim, estes gastos estarão dentro da porcentagem estipulada pela Constituição Federal.

Ainda, a Constituição Federal de 1988 assegura a independência harmônica dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. Esta independência pressupõe uma autonomia em seu aspecto financeiro e administrativo, de modo que nenhum dos poderes interfira um no outro, principalmente no aspecto funcional. Devemos levar em consideração o recente crescimento tecnológico e populacional de Araucária, e através do princípio constitucional administrativo da eficiência, a Administração pública deve se adequar a este crescimento, buscando avanços tecnológicos, fortalecimento dos laços com a população, buscando sempre a excelência no atendimento as necessidades do povo, crescendo e inovando a cada dia.

Com fundamento nas considerações em análise legal, precedentes deste Parecer, se denota que a justificativa exarada pelo Sr. Prefeito para vetar o presente projeto não merece prosperar.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, sou contrário a manutenção do voto integral ao referente Projeto de Lei, visto que, é de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre os assuntos administrativos referentes aos cargos de provimento efetivo, e demais considerações necessárias. Ainda, a alteração e criação dos cargos elencados, além de não extrapolar o limite orçamentário imposto pela Constituição Federal, que é de 6%, também não interferirá nos índices de despesa com pessoal do Poder Executivo, visto que este não tem nenhum vínculo relacional com a Câmara Municipal, portanto, não excedendo o limite de 60% dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O VETO
AO PROJETO DE LEI 108 DE 2019

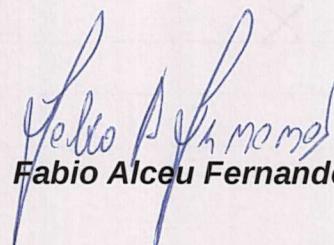
| Membro | Favorável | Contrário | Ausente | Assinatura |
|---------------|-----------|-----------|---------|---|
| Lucia de Lima | X | | |  |
| Fabio Pedroso | X | | |  |
| | | | | |
| | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabio Alceu Fernandes".

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 06/2020 - PRES/DPL

Em 29 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 29 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal de Araucária DERRUBOU o Veto ao Projeto de Lei nº 108/2019, de iniciativa da Comissão Executiva, que altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, voto encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 1.723/2019 - NAF, de 20 de dezembro de 2019. Tendo em vista a rejeição do Veto, solicitamos um número de Lei para que possamos promulgá-la através deste Legislativo.

Atenciosamente.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR**

PROTÓCOLO - EXÉRCITO - 30-Jan-2020-08:27 - 4000260-173

Prefeitura do Município de Araucária - SMALD



016

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 163/2020**Araucária, 03 de fevereiro de 2020.**

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Nesta

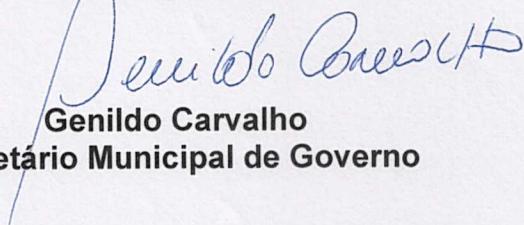
Assunto: Numeração de Lei*Proj Lei nº 108/2019*

Senhora Presidente,

Conforme solicitado no ofício nº 06/2020 da Câmara Municipal de Araucária, anexo ao processo nº 54710/2019 informamos o número de **Lei 3.586 com data de 03 de fevereiro de 2020.**

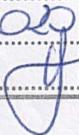
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo

| | |
|----------------|------------|
| PROTOCOLO Nº | 567/2020 |
| EM: | 03/02/2020 |
| FUNCIONÁRIO Nº | 3614-1691 |



41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.586, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

V – DIRETORIA ADMINISTRATIVA, composta pelo Diretor Administrativo, Chefe Administrativo, Chefe de Gestão de Pessoal e Coordenador Operacional e pelas seguintes divisões:

**a) Divisão de Gestão de Pessoal, composta pelo seguinte setor:
1 – Serviço Social e Segurança do Trabalho.**

**b) Divisão Administrativa, composta pelos seguintes setores:
1 – biblioteconomia, Documentação e Referência Legislativa;
2 – Compras;
3 – Informação ao Cidadão – SIAC.**

VI – DIRETORIA FINANCEIRA, composta pelo Diretor Financeiro, pelo Chefe Financeiro e pelas seguintes Divisões:

**1 – Divisão Financeira e Contábil;
2 – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.**

VII – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL, composta pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, pelo Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e pelas seguintes Divisões:

**1 – Divisão de Tecnologia da Informação;
2 – Divisão de Comunicação Social.**

VIII – DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, composta pelo Diretor do Processo Legislativo, pelo Chefe do Processo Legislativo e pelas seguintes divisões:

**1 – Divisão de Redação e Procedimento Legislativo;
2 – Divisão de Registro Sonoro, Atas e anais.
(...)."**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 2º Altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Função Gratificada de Coordenação é uma vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária pelo exercício do encargo de Coordenação nas seguintes áreas: Escola do Legislativo Municipal e Operacional."

Art. 3º Altera o do art. 9º da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo DG-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Jurídico, símbolo DJ-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor do Diretor da Escola do Legislativo, símbolo CC-02, com 02 (duas) vagas; de Controlador Interno, símbolo CI-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, com 33 (trinta e três) vagas; de Chefe Administrativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe Financeiro, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gestão de Pessoal, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicação Social, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe do Processo Legislativo, símbolo CH-1, com 01 (uma) vaga; e de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-3, com 11 (onze) vaga."

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

| CARGO | Nº DE VAGAS | SÍMBOLO | VALOR |
|---------------------------------|-------------|---------|---------------|
| Diretor Geral | 01 | DG-1 | R\$ 15.304,59 |
| Diretor Jurídico | 01 | DJ-1 | R\$ 14.462,55 |
| Diretor Administrativo | 01 | CC-1 | R\$ 10.143,53 |
| Diretor do Processo Legislativo | 01 | CC-1 | R\$ 10.143,53 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

| | | | |
|--|----|------|---------------|
| Diretor Financeiro | 01 | CC-1 | R\$ 10.143,53 |
| Diretor da Escola do Legislativo Municipal | 01 | CC-1 | R\$ 10.143,53 |
| Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social | 01 | CC-1 | R\$ 10.143,53 |
| Chefe de Gabinete da Presidência | 01 | CC-1 | R\$ 10.143,53 |
| Controlador Interno | 01 | CI-1 | R\$ 14.462,55 |
| Assessor da Presidência | 02 | CC-2 | R\$ 6.388,57 |
| Assessor de Vereador | 33 | CC-2 | R\$ 6.388,57 |
| Assessor do Diretor da Escola do Legislativo | 2 | CC-2 | R\$ 6.388,57 |
| Chefe Administrativo | 01 | CH-1 | R\$ 8.266,05 |
| Chefe Financeiro | 01 | CH-1 | R\$ 8.266,05 |
| Chefe de Gestão de Pessoal | 01 | CH-1 | R\$ 8.266,05 |
| Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social | 01 | CH-1 | R\$ 8.266,05 |
| Chefe do Processo Legislativo | 01 | CH-1 | R\$ 8.266,05 |
| Chefe de Gabinete de Vereador | 11 | CC-3 | R\$ 9.266,00 |
| Total | 62 | | |

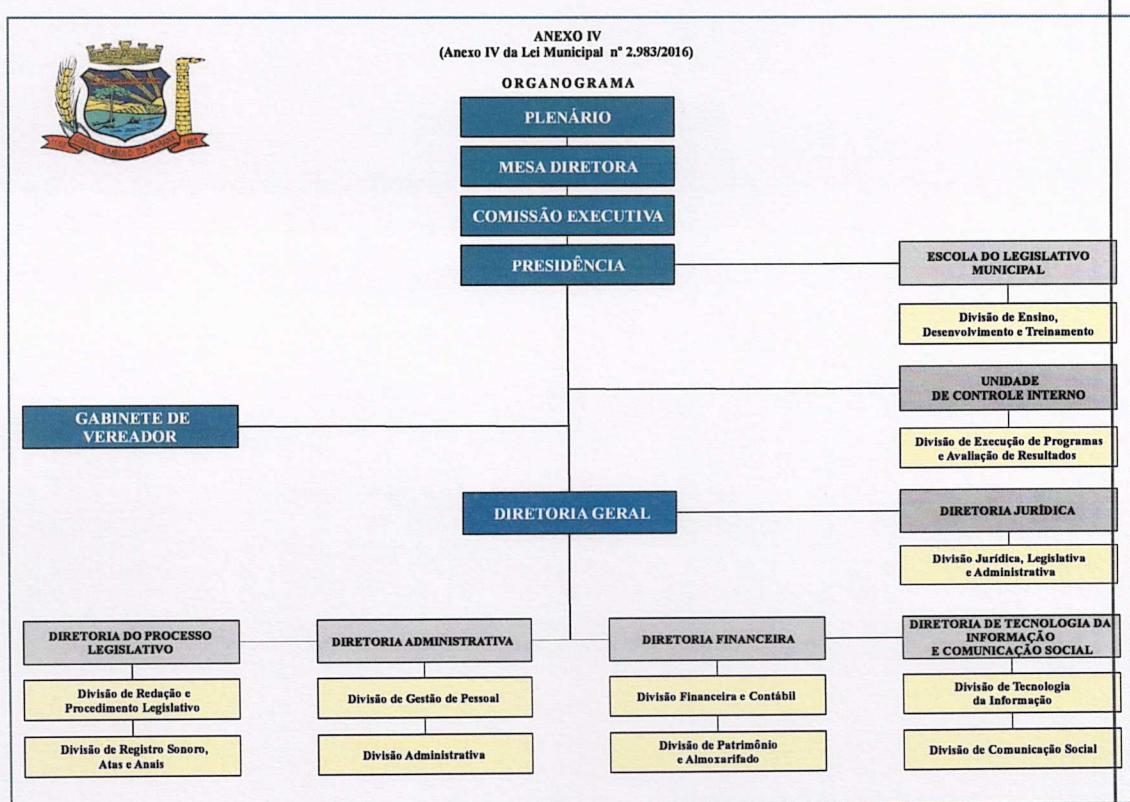
Art. 5º Altera o ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

020



Art. 6º Altera o ANEXO V da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|---------------|--|---------|--------|---------------|
| Diretor Geral | Exercer a direção geral no âmbito administrativo da Câmara Municipal de acordo com a orientação da Presidência e com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora; Relacionar-se estrategicamente com as coordenações de setores, visando dirigi-los ao atendimento dos objetivos e metas institucionais da Câmara de acordo com a orientação da Presidência da Câmara, de lotação de servidor titular de cargo de Assistente Administrativo e de Auxiliar Administrativo, conforme demanda funcional; Acompanhar as reuniões da Mesa, mediante solicitação, quando a matéria em discussão envolver assuntos relacionados com a direção da Câmara; Articular, com a Presidência da | DG-1 | 1 | R\$ 15.304,59 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

| | Câmara, a designação de apoio operacional e administrativo para a realização das atividades institucionais da Câmara. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. | | | |
|--------------------|---|---------|--------|---------------|
| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
| Diretor Jurídico | <p>Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; Orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado; Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela Câmara, com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação; Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo.</p> <p>Escolaridade: Ser bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.</p> | DJ-1 | 1 | R\$ 14.462,55 |
| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
| Diretor Financeiro | Exercer a direção a nível estratégico da Área Financeira; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe Financeiro e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores de finanças, tesouraria e contabilidade; supervisionar, acompanhar e analisar a execução do PPA, LDO e LOA; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, | CC-1 | 1 | R\$ 10.143,53 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

022

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante à contabilidade pública e finanças, suas normas e medidas; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área financeira; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Financeira.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade:

Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|------------------------|--|---------|--------|---------------|
| Diretor Administrativo | <p>Exercer a direção a nível estratégico da Área Administrativa; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Diretoria Administrativa; Supervisionar o Chefe Administrativo e sua equipe; Representar a Diretoria Administrativa perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades administrativas; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Administrativa.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Livre Nomeação.</p> | CC-1 | 01 | R\$ 10.143,53 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Escolaridade:
Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|--|---|---------|--------|---------------|
| Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social | Exercer a direção a nível estratégico da Área Tecnologia de Informação e Comunicação Social; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe de Tecnologia de informação e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; monitorar a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; realizar a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparéncia na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por meio das redes sociais na Internet; Produzir material jornalístico para a Web/TV; Manter atualizado o site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar, em comum com a Diretoria Legislativa, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; | CC-1 | 01 | R\$ 10.143,53 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

024

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Direção Geral e à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as demais diretorias; indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade:

Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|---------------------------------|---|---------|--------|---------------|
| Diretor do Processo Legislativo | Exercer a direção a nível estratégico da Área de Processo do Legislativo Municipal; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe do Legislativo e sua equipe; Acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, inclusive com quanto à tramitação de matérias, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e protocolização digital das proposições e documentos relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da | CC-1 | 01 | R\$ 10.143,53 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área legislativa; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Legislativa.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade:

Bacharel em Direito, Ciências Políticas ou Gestão Pública.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|----------------------------------|--|---------|--------|---------------|
| Diretor da Escola do Legislativo | <p>Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico à realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal, objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Livre Nomeação</p> | CC-1 | 01 | R\$ 10.143,53 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

| | Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Direito, Gestão Pública, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, História ou demais áreas da Educação. | | | |
|----------------------------------|---|---------|--------|---------------|
| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
| Chefe de Gabinete da Presidência | Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais da Presidência; supervisionar as atividades do ceremonial, através de comissão especial, que possui as seguintes atribuições: organizar solenidades; organizar cadastro de autoridades; organizar as Sessões Solemnis da Câmara; confeccionar e expedir convites para as Sessões Solemnis da Câmara; organizar a recepção dos participantes nas Sessões Solemnis; recepcionar as autoridades em visitas oficiais à Câmara; promover as relações públicas entre a Câmara, Prefeitura Municipal e outros Poderes e demais entidades públicas ou privadas; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços | CC-1 | 01 | R\$ 10.143,53 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas.

Requisitos Necessários:

Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade:

Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|---------------------|---|---------|--------|---------------|
| Controlador Interno | <p>Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Araucária, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício;</p> <p>II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal;</p> <p>III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p>IV – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;</p> <p>V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;</p> <p>VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;</p> <p>VII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;</p> | CI-1 | 01 | R\$ 14.462,55 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal;
IX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.
X - Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.
XI- Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.
XII- Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.
XIII- Demais atribuições previstas na Resolução nº 20/2007 da Câmara Municipal de Araucária

Requisitos:
Ser servidor titular de cargo efetivo e estável da Câmara Municipal; não realizar atividade político partidária; não exercer outra atividade profissional.

Escolaridade:
Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|-------------------------|--|---------|--------|--------------|
| Assessor da Presidência | Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos | CC-2 | 02 | R\$ 6.388,57 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade.

Requisitos Necessários:

Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade:

Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|----------------------|--|---------|--------|--------------|
| Assessor de Vereador | <p>Auxilia o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elabora minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordena atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumpre as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza.</p> <p>Acompanha e presta assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessoria o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas</p> | CC-2 | 44 | R\$ 6.388,57 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade.

Requisitos Necessários:

Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade:

Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|--|---|---------|--------|--------------|
| Assessor do Diretor da Escola do Legislativo | Assessorar o Diretor da Escola do Legislativo nas matérias de seu interesse. Elaborar minutas de matérias relevantes a Escola do Legislativo; Cumprir as rotinas da Escola de acordo com a orientação do Diretor da Escola do Legislativo Municipal. Tratar de assuntos relacionados à Escola do Legislativo. Acompanhar e presta assessoria a Escola em compromissos oficiais; Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda da Escola quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Escola do Legislativo; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações da Escola do Legislativo, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que a Escola Legislativa participar; Acompanhar as audiências públicas que for de interesse da Escola do Legislativo, reuniões da Escola e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser | CC-2 | 02 | R\$ 6.388,57 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

631

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

adotada no processo de comunicação da Escola do Legislativo com a comunidade; Administrar a agenda do Diretor, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; assessorar, quando solicitado, o Diretor em todas as ações de capacitação e desenvolvimento; manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola; realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola.

Requisitos Necessários:

Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade:

Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|----------------------|---|---------|--------|--------------|
| Chefe Administrativo | I. Chefiar a nível tático a Diretoria Administrativa; Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão Administrativa e prestar serviços na área, sempre que for necessário. II. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. III. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. IV. Orientar e supervisionar os procedimentos de compras e serviços, acompanhar a elaboração dos termos de referência dos processos de licitação e sua fundamentação. V. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. VI. Supervisionar as publicações, | CH-01 | 01 | R\$ 8.266,05 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

atos administrativos, guarda de documentos e controle dos contratos, que resultem despesas para a Câmara Municipal; VI. manter o protocolo geral do expediente informatizado e integrado com todos os setores da Câmara Municipal. VIII. Fazer cumprir a Resolução própria da (CIAC). IX. Supervisionar o controle das ligações realizadas, através do sistema. X. Chefear o serviço de transporte, recepção, Manutenção Geral, Limpeza e Copia, orientando na execução e manutenção dos serviços, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adotando boas práticas de otimização de recursos. XI. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria; XII. zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos administrativos estejam sujeitos. XIII. Chefear a elaboração do planejamento anual de compras da Câmara Municipal; XIV. Promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. XV. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. XVI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

Requisitos:

Servidor proveniente de cargo efetivo.

Escolaridade:

Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|-------------------------------|---|---------|--------|--------------|
| Chefe do Processo Legislativo | I.Chefiar a nível tático a Diretoria do Processo Legislativo; II. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; III zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos legislativos estejam sujeitos orientando as Comissões e Mesa Diretora. IV. providenciar previamente que todos os recursos humanos e técnicos estejam disponíveis para a realização das Sessões Plenárias de qualquer natureza. V. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos legislativos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. VI. Requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário. VII. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. VIII. Orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública; IX. Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas | CH-01 | 01 | R\$ 8.266,05 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

internos de processo legislativo, sempre que solicitado; X. Participar das sessões plenárias quando solicitado; executar outras atribuições correlatas.

Requisitos:

Servidor proveniente de cargo efetivo.

Escolaridade:

Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área do Processo Legislativo.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|------------------|--|---------|--------|--------------|
| Chefe Financeiro | Exercer a chefia tático-operacional do Diretoria Financeira da Câmara Municipal, abrangendo as seguintes atividades: I. chefiar, promover e acompanhar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Financeiro, a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como os demais atos e fatos pertinentes à área de sua competência, atestando ainda a exatidão, integridade e autenticidade dos respectivos registros contábeis de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes; II. realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando auxiliar o Diretor Financeiro no planejamento, organização, direção e controle das atividades e serviços pertinentes à Diretoria Financeira, mantendo-se atualizado quanto a temas e inovações relacionados à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; III. promover e acompanhar, no âmbito da sua competência, em conjunto com o Diretor Financeiro, os meios adequados ao suprimento dos recursos necessários ao bom desempenho das Divisões integrantes da sua Diretoria, bem como responder cumulativamente por quaisquer destas Divisões, quando não houver servidor responsável designado na área; IV. exercer pessoalmente a responsabilidade técnica e a supervisão gerencial da escrituração contábil, do levantamento das demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas legais ou regulamentares vigentes; V. elaborar, instruir e encaminhar, dentro dos prazos legais ou regulamentares, o processo de prestação de contas anual da Câmara Municipal, assinando-os juntamente com o Presidente e o responsável pelo Controle Interno, bem como acompanhando sua tramitação nos órgãos de controle e promovendo o exercício do contraditório e | CH-01 | 01 | R\$ 8.266,05 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

ampla defesa em apontamentos de inconformidades de conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro; VI. chefiar, promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração e o envio das prestações de contas parciais e periódicas, inclusive por meio eletrônico, zelando pelo fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; VII. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a concessão de acesso, registro e atualização cadastral da entidade, dos membros e dos responsáveis pela Câmara Municipal junto aos órgãos de controle; VIII. manifestar-se, em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma verbal ou escrita, mediante parecer, despacho, informação em processo administrativo ou legislativo, ou qualquer outra forma de registro, desde que devidamente solicitado e relacionado à conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro pertinentes à Câmara Municipal, ou, independentemente de solicitação, na hipótese prevista no art. 134, inciso VI, da Lei Municipal nº. 1.703/2006; IX. assessorar, os membros da Comissão Executiva, a Diretoria Geral, as Comissões Parlamentares ou Administrativas, bem como qualquer outro departamento interessado, inclusive vereadores e seus assessores, desde que previamente autorizado pela Presidência ou Diretoria Geral e relacionados somente à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; X. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, diretamente ou por meio de servidor formalmente incumbido, a apresentação oficial das contas e os resultados da Câmara Municipal, em seus aspectos contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, seja em audiência pública, reunião, ou qualquer outro evento similar; XI. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração anual do cronograma de desembolso e da programação financeira da Câmara Municipal, zelando pelo seu fiel cumprimento e sua atualização, quando necessária; XII. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração das propostas orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, bem como a verificação da necessidade de abertura de créditos adicionais; XIII. promover e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

acompanhar, o controle da concessão de diárias e suprimentos de fundos, bem como das suas respectivas prestações de contas; XIV. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o fiel cumprimento de normas e regulamentos vigentes pelos servidores lotados nas divisões integrantes da Diretoria Financeira, especialmente os relativos aos deveres funcionais previstos no Estatuto do Servidor, inclusive quanto à freqüência e pontualidade; XV. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a avaliação de servidor em estágio probatório, a programação e o deferimento da concessão de férias e licenças de natureza discricionária, bem como a solicitação e justificação à Diretoria Geral da necessidade de realização de serviço extraordinário, da suspensão do gozo de férias e licenças de servidores lotados nas divisões integrantes da Diretoria Financeira; XVI. assegurar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o cumprimento de metas e programas estabelecidos para a Diretoria Financeira, quanto ao desempenho, regularidade, qualidade dos serviços e atendimento de prazos da agenda de obrigações de responsabilidade das divisões que lhe são subordinadas; XVII. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro e com a Unidade de Controle Interno, a padronização e a normatização de procedimentos de natureza contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira no âmbito da Câmara Municipal; XVIII. promover e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a sistematização de formas de execução dos serviços da sua área de competência, em observância a técnicas e métodos de trabalho pré-definidos, bem como incentivar e apoiar, a implantação de novos métodos e recursos de trabalho que visem a melhoria da gestão administrativa e técnica da Câmara Municipal; XIX. promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro e a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a elaboração pelos membros da Comissão de Avaliação do levantamento periódico, anual ou especial, físico e monetário, do acervo de bens destinados a consumo e os de natureza permanentes ou intangíveis, visando a sua correta evidenciação física e contábil; XX. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, orientação e apoio técnico às Divisões integrantes da Diretoria Financeira, dirimindo as dúvidas de cunho contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, ou ainda aqueles de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

036

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

administrativa pertinentes à sua área de atuação, devendo reunir-se periodicamente com servidores a fim de discutir assuntos de interesse do serviço, tais como a proposição de novas metodologias de trabalho e a resolução de conflitos potenciais ou existentes, visando a promoção e a manutenção da eficiência laboral e do clima de harmonia no ambiente de trabalho; XXI. emitir, em conjunto com o Diretor Financeiro, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, bem como decidir sobre os requerimentos dos servidores lotadas nesta Diretoria, em especial, aqueles relacionados à progressões, promoções ou assemelhados; XXII. chefiar e acompanhar outras atividades correlatas, bem como as aquelas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos, observado o disposto no art. 134, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.703/2006.

Requisitos:

Servidor proveniente de cargo efetivo e que tenha registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná.

Escolaridade:

Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área Financeira e Contábil.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|----------------------------|--|---------|--------|--------------|
| Chefe de Gestão de Pessoal | I. Elaborar e chefiar a execução de metas de atendimento às determinações superiores; II. Chefiar e organizar as atividades e serviços da Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; III. Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; IV. Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; V. Conhecer operacionalmente os sistemas em execução na Divisão, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e à Contratada fornecedora dos sistemas; VI. Conhecer operacionalmente os meios de prestação de contas incidentes à Divisão, chefiando o controle dos prazos e a execução da prestação de contas, executando-as quando necessário; VII. Conhecer e analisar os processos em andamento na Divisão, indicando alternativas, quando houverem, para a | CH-01 | 01 | R\$ 8.266,05 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

melhor instrução, desburocratização e celeridade processual, resguardados os princípios Constitucionais e Legais; VIII. Conhecer a legislação pertinente aos trâmites da Divisão de Gestão de Pessoal, promovendo o total ajustamento destes àquela; IX. Interagir com as Diretorias para traçar perfis e indicar os aperfeiçoamentos necessários e/ou cabíveis aos servidores deste Legislativo; X. Conhecer operacionalmente todas as rotinas da Divisão de Gestão de Pessoal, orientando e determinando o que for cabível e suprindo a eventual ausência de Servidores da Divisão; XI. Chefiar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento; XII. Chefiar, propor e acompanhar a execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Segurança do Trabalho, com e para os Servidores, para fins de benefícios e serviços junto à Administração; XIII. Organizar a escala de férias dos Servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoal e seus setores, garantindo a permanência de efetivo mínimo para execução dos procedimentos inerentes à Divisão; XIV. Autorizar, justificadamente, a prestação de serviços extraordinários dentro da Divisão. XV. Comunicar ao Diretor Geral e aos Chefes de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores deste Legislativo, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, relatórios das CAEPs, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; XVI. Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Divisão de Gestão de Pessoal, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho da Divisão; XVII. Chefiar, organizar e executar, quando necessário, todas as atividades descritas como competência da Divisão de Gestão de Pessoal na Resolução nº 70/2019 ou outra que a substitua; XVIII. Executar outras atividades correlatas. XIX. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos, promover a elaboração de fluxogramas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

638

ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria.

Requisitos:

Servidor proveniente de cargo efetivo.

Escolaridade:

Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas.

| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
|--|--|---------|--------|--------------|
| Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social | I. Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Elaborar, controlar e chefiar a execução das metas de atendimento conforme determinações superiores; II. Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; III. Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; IV. Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; V. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; VI. Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; VII. Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; VIII. Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; IX. Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; X. Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; XI. Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; XII. Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; XIII. Chefiar e executar outras tarefas | CH-01 | 01 | R\$ 8.266,05 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

039

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

| | <p>compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Servidor proveniente de cargo efetivo.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação.</p> | | | |
|-------------------------------|--|---------|--------|--------------|
| Cargo | Atribuições | Símbolo | Número | Remuneração |
| Chefe de Gabinete de Vereador | <p>Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete do Vereador. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Vereador; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais do Vereador; supervisionar as atividades do Gabinete do Vereador; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Vereador, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Vereador, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete do Vereador; chefiar os assessores do Gabinete do Vereador, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa ao Vereador; organizar a agenda do Vereador; executar demais atribuições correlatas.</p> <p>Requisitos Necessários:</p> <p>Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre</p> | CC-3 | 01 | R\$ 9.266,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> | | | |
|--|--|--|--|

Art. 7º Altera o ANEXO VI da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| FUNÇÃO | ATRIBUIÇÕES | SÍMBOLO | NÚMERO | VALOR |
|--|---|---------|--------|--------------|
| Função Gratificada de Coordenação | <p>Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor e chefia, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área.</p> <p>Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.</p> | FGC | 2 | R\$ 1.500,00 |
| Função Gratificada Especial | <p>Realizar atribuições além daquelas previstas no perfil profissiográfico.</p> <p>Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.</p> | FGE | 4 | R\$ 1.100,00 |
| Função Gratificada de Gestor de Contratos: | <p>Compete ao Gestor de Contratos:</p> <p>I- representar a administração perante o contratado.</p> <p>II - zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso.</p> <p>III - direcionar à Diretoria Geral e à Presidência as decisões e providências que ultrapasssem a competência do Gestor apresentando risco potencial de prejuízos à Administração.</p> <p>IV - adotar as medidas cabíveis para a formalização, assinatura dos contratos e publicação dos respectivos extratos.</p> <p>V - receber, sistematizar e armazenar (arquivar) todas as informações relevantes e pertinentes à execução contratual.</p> <p>VI - exercer o controle do cumprimento de todas as obrigações contratuais.</p> <p>VII - controlar o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato.</p> | FGGC | 1 | R\$ 1.500,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

VIII - produzir manifestações acerca das alterações contratuais, revisões, reajustes e repactuações, redimensionamento contratual contribuindo para a tomada de decisão por parte da autoridade competente.

IX - adotar as medidas cabíveis para instaurar processo administrativo na hipótese de sinalização do fiscal acerca do descumprimento contratual e sugerir à autoridade competente aplicação de penalidade se for o caso.

X - adotar as medidas cabíveis para a prorrogação da vigência, se for o caso, a exemplo de formalização de aditivo, consulta do interesse do contratado, inexistência de penalidades que impeçam a empresa de prorrogar contrato, declaração de que os serviços tenham sido prestados regularmente pelo contratado e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

XI - observar o saldo contratual, e, quando for o caso, informar à Presidência e à Divisão Financeira e Contábil sobre a necessidade de reforço da nota de empenho, outras atribuições definidas em normativo interno.

XII - acompanhar o prazo dos processos de licitação e das prorrogações e alterações contratuais informando à Presidência em caso de risco de descontinuidade dos serviços prestados.

XIII - em caso de substituição definitiva ou temporária do Gestor, quando for o caso, transferir documentos relativos à gestão

Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal; formação na área.

| | | | | |
|---|--|--------|---|----------|
| Função Gratificada de Gestor de Ata de Registro de Preços | <p>Compete ao Gestor de Atas de Registro de Registro de Preços de Preços:</p> <p>I - gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;</p> <p>II - controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP);</p> <p>III - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, visando atender aos requisitos de padronização e racionalização;</p> <p>IV - promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, formalizar, providenciar as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Fornecedor vencedor do certame;</p> <p>V - encaminhar as Atas de Registro de Preços à Divisão Administrativa para publicação no órgão de imprensa oficial do Município providenciando também a republicação trimestral da Ata de Registro de Preços, bem como as alterações deste documento, caso houverem;</p> <p>VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os</p> | FGGARP | 1 | 1.500,00 |
|---|--|--------|---|----------|



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

142

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

quantitativos de contratação definidos por seus participantes;
VII - realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de compras;
VIII - proceder a verificação do preço registrado, confirmado se este continua compatível com o mercado;
IX - encaminhar o Processo à Comissão de Licitação para que determine ao Pregoeiro a realização dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e ao Setor Jurídico da Câmara Municipal, para providenciar Pareceres e instruções quanto a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e demais ações que se fizerem necessárias.
Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.

Art. 8º As alterações desta Lei deverão observar o que dispõe o Art. 11, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 9º As despesas decorrentes das alterações trazidas por esta proposição serão suportadas pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Araucária, suplementado, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2020.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3586/2020

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: Lei 3586-20.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Mater韗ia publicada no dia 04/02/2020. Edi莽茫o 519/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 05 de fevereiro de 2020.


João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO